

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO  
E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO  
FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO n° 007/93 (n° anterior 003/93) ,  
revogada pela RESOLUÇÃO n° 022/97

DOU n° 4, Seção 1, pág. 191, 06/JAN/94

# Í N D I C E

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO N° 007/93  
(~~REVOGADA~~ PELA RESOLUÇÃO N° 022/97)

Art. 1º - Das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT.....	52
Art. 2º - Da Composição.....	52
Art. 3º - Da Competência.....	53
Art. 4º e 5º - Dos Coordenadores.....	54
Art. 6º e 7º - Dos Membros da Câmara.....	55
Art. 8º ao 9º - Das Secretarias da Câmara.....	56
Art. 10 a 17 - das Sessões.....	56
Art. 18 a 20 - Das Disposições Gerais.....	57

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO n° 007, de 15 de dezembro de 1993.

(~~REVOGADA~~ PELA RESOLUÇÃO N° 022/97)

Dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n° 075, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o PA (MPDFT) n° 08190.001776-0/93, e de acordo com a deliberação da 11ª Sessão Extraordinária realizada na presente data,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos seguintes termos:

**REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Art. 1°** As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios são órgãos setoriais de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na Instituição.

**Parágrafo único.** As Câmaras de Coordenação e Revisão serão instituídas e organizadas por função ou por matéria, através de ato normativo do Conselho Superior.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2°** As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão compostos por três membros do Distrito Federal e Territórios, sendo um indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público do

Distrito Federal e Territórios, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, sempre que possível dentre integrantes do último grau da carreira.

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional;

II - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;

IV - homologar a promoção de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação ou designar outro órgão do Ministério Público para fazê-lo;

V - manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;

VI - resolver sobre a distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VII - resolver sobre a distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme;

VIII - decidir os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Parágrafo único.** A competência fixada nos incisos VI e VII será exercida segundo critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior.

## DOS COORDENADORES

**Art. 4º** Dentre os integrantes da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, um será designado pelo Procurador-Geral de Justiça para a função executiva de Coordenador.

**Parágrafo único.** Em seus impedimentos e ausências, o Coordenador será substituído pelos integrantes da Câmara, na ordem de antiguidade.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador de cada Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

- I - representar a Câmara de Coordenação e Revisão;
- II - fazer observar o presente Regimento;
- III - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;
- IV - assinar os termos de abertura e encerramento do livro destinado ao registro das atas das sessões da Câmara, rubricando as suas folhas;
- V - receber e providenciar a respeito da correspondência da Câmara, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os expedientes a ela remetidos;
- VI - despachar os papéis ou feitos encaminhados à Câmara sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação desta;
- VII - solicitar das autoridades ou repartições competentes, os documentos ou informações necessários à instrução do assunto a ser submetido à deliberação da Câmara;
- VIII - convocar as sessões da Câmara;
- IX - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão da Câmara;
- X - sortear relator, em audiência pública ou durante as sessões da Câmara;

XI - abrir, suspender e encerrar as sessões; proceder à chamada e à leitura do expediente;

XII - verificar, ao início de cada sessão, a existência de quorum, na forma do disposto no presente Regimento;

XIII - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;

XIV - assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;

XV - submeter a exame e, se for o caso, à votação a matéria da ordem do dia, proclamando o resultado;

XVI - receber processos como Relator e votar como membro da Câmara;

XVII - dar execução às deliberações da Câmara;

XVIII - orientar os serviços administrativos da Secretaria da Câmara.

**Parágrafo único.** Das decisões do Coordenador cabe recurso para a Câmara.

#### DOS MEMBROS DA CÂMARA

**Art. 6º** Compete aos membros da Câmara:

I - comparecer pontualmente às sessões da Câmara;

II - discutir e votar a matéria em pauta;

III - exercer as funções que lhes são próprias, previstas na lei;

IV - exercer as funções de Relator, salvo nos feitos em que já tenha se manifestado sobre o arquivamento;

V - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei.

**Art. 7º** No caso de licenciamento das funções da Câmara, o membro dirigirá ofício ao seu Coordenador, que providenciará a integração do

## DA SECRETARIA DA CÂMARA

**Art. 8º** O Secretário da Câmara será indicado anualmente pelo Coordenador, dentre os integrantes do Órgão.

**Art. 9º** Compete ao Secretário da Câmara:

I - redigir, em livro próprio, as atas dos trabalhos da Câmara e assiná-las juntamente com o Coordenador;

II - ler, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior;

III - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

### DAS SESSÕES

**Art. 10.** As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês em dia previamente estabelecido para cada Câmara, sempre que houver feitos, questões e expedientes a distribuir e a examinar, no âmbito de suas atribuições, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, ou por proposta da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** De cada sessão será lavrada ata pelo Secretário da respectiva Câmara, dela constando as decisões e incidentes ocorridos nas sessões.

**Art. 11.** Nas sessões das Câmaras, observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do número de membros presentes;

II - leitura, discursão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - comunicações do Coordenador;

IV - leitura da pauta;

V - discussão, votação e decisão sobre a matéria nela contida.

**Art. 12.** As Câmaras só instalarão seus trabalhos estando

presentes todos os seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

**Art. 13.** Aberta a sessão, o Secretário lerá a ata da sessão anterior que, não sendo impugnada, será aprovada independentemente de votação.

**Parágrafo único.** Aprovada a ata, será ela assinada pelo Coordenador e Secretário.

**Art. 14.** Iniciada a pauta, o Coordenador dará a palavra ao Relator, para os fins regimentais.

**Parágrafo único.** Após o relatório, será facultado o uso da palavra a qualquer dos membros, para tecer considerações tão somente sobre a matéria em pauta, passando-se em seguida à fase de votação.

**Art. 15.** Após o Relator, votarão os demais membros da Câmara, em ordem decrescente de antiguidade, seguindo-se ao mais moderno, o mais antigo.

**Art. 16.** Nenhum membro poderá escusar-se de dar o seu voto, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

**Parágrafo único.** Havendo declaração de suspeição ou impedimento, será convocado o respectivo suplente.

**Art. 17.** Após a ordem do dia, qualquer membro poderá fazer o uso da palavra para formular requerimentos, prestar informações ou apresentar matéria de interesse da Câmara, fazer sugestões ou pedir providências relacionadas com assuntos pertinentes às funções do Órgão.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** A Câmara poderá organizar súmula dos precedentes, resumindo deliberações sobre matéria de sua competência.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 20. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*original assinado*

MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente

*original assinado*

JOÃO ALBERTO RAMOS

Procurador de Justiça

Conselheiro-Secretário

*original assinado*

PAULO ROBERTO DE MAGALHÃES ARRUDA

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator